



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1599/2020

30 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Âmbito Municipal, e Altera o Decreto nº1587/2020 que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências".

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual nº55.154 de 1º de abril de 2020 e demais alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de adequação das medidas de enfrentamento ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** a receptividade da Administração Pública em sugestões para adaptar a realidade vivida pela comunidade giruaense, de forma a lhe proporcionar maior segurança e bem-estar;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Considerando** os números da segunda etapa da pesquisa por amostragem para estimar o percentual da população do Rio Grande do Sul infectada pelo novo coronavírus estimam que o Estado tenha 15.066 pessoas com anticorpos – ou seja, que já tiveram contato com a Covid-19 ;

**Considerando** o crescente número de casos em nossa região, e a ocorrência de morte no município vizinho, e

**CONSIDERANDO** a reunião realizada pelo do Comitê Gestor de Enfrentamento da Epidemia COVID-19, de acordo com a Portaria nº12.745/2020, alterada pela Portaria nº12795/2020, conforme Ata da reunião realizada no dia 30 de abril de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Prorroga o estado de calamidade pública, no Município de Giruá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser reavaliado após esse período.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, conforme disposto no Decreto Municipal nº1587/2020, e alterações, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

**Art. 3º** Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências", especificamente o caput do art. 5º, e a inclusão dos § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º no referido artigo, o qual passa a vigorar conforme segue:

...

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
*"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"*  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 5º Fica facultado, de forma condicionada, até o dia 15 de Maio de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Giruá, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.*

*§ 1º ...*

*...*

*§ 4º Ficam instituídas as barreiras sanitárias nos acessos/entradas da cidade, podendo ser itinerantes, conforme necessidade, as quais funcionarão com o apoio das instituições de saúde e autoridades policiais e/ou militares.*

*§ 5º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, tanto em estabelecimentos privados quanto públicos, pelos funcionários/servidores/trabalhadores e também clientes, bem como, sua utilização em locais e vias e pública. Diante da falta de máscaras industriais nas farmácias e comércios especializados, recomenda-se à população o uso de máscaras caseiras, fabricadas em tecido, de acordo com as normas estabelecidas pela nota normativa do Ministério da Saúde.*

*§ 6º Os estabelecimentos referidos no § 5º não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.*

*§ 7º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi, quando em circulação no Município de Giruá. Ficando proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*§ 8º O descumprimento a qualquer disposição deste Decreto sem justificativa plausível sujeita o infrator às seguintes penalidades, após entrada em vigor de Lei específica, proveniente do Executivo municipal:*

*I - advertência escrita - só será aplicável nas situações em que o infrator não demonstrar boa vontade em adotar as providências indicadas pelos agentes de fiscalização municipal;*

*II - multa, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e quando couber majorada, podendo ser decuplicada, na forma da Lei;*

*III - suspensão do alvará de funcionamento;*

*IV - cassação do alvará de funcionamento.*

*§ 9º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a ter funcionários com sintomas gripais ou similares, deverão orientá-los a procurar atendimento junto ao Centro de atendimento ao coronavírus, localizado no ESF 4, na rua Borges de Medeiro, 120, centro, ao lado da Secretaria de Saúde, como também poderão entrar em contato pelo teleatendimento no horário das 7h às 19h, pelos telefones (55) 3361-3493, (55) 9 9928-9403 e (55) 9 9901-8635, e no horário das 19h às 7h no telefone (55) 3361-1200.*

...

**Art. 4º** Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências", especificamente o caput do art. 7º, e a inclusão dos § 1º e § 2º no referido artigo, o qual passa a vigorar conforme segue:

...

*Art. 7º Ficam suspensas, no mesmo período de suspensão das aulas estipulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais*

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
administracao@girua.rs.gov.br  
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas.*

*§ 1º Ficam suspensos os serviços de transporte escolar e os respectivos contratos de terceirizadas.*

*§ 2º Recomenda-se, devido a suspensão das aulas, que os pais e responsáveis evitem de circular em vias públicas e estabelecimentos comerciais com crianças menores de 12 (doze) anos, a fim de evitar a propagação e a contaminação do coronavírus.*

...

**Art. 5º** Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências", especificamente o caput do art. 16, e a inclusão dos § 4º e § 5º no referido artigo o qual passa a vigorar conforme segue:

...

*Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão cumprir horário de expediente, contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 13:00h, até o dia 15/05/2020, com atendimento ao público.*

*§ 1º Os cidadãos que necessitarem de atendimento, e se estes permitirem, poderão continuar sendo executados por meio eletrônico, preferencialmente;*

*§ 2º O atendimento ao público seguirá os regramentos já estabelecidos a fim de evitar aglomeração de pessoas, sendo que o fluxo de acesso ao interior das repartições públicas municipais será controlado, e aos que estiverem na área externa aguardando o atendimento, deverão manter uma distância, de no, mínimo, 2 metros entre cada pessoa;*

*§ 3º Excetuam-se os serviços essenciais, incluído a Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e projetos, os quais adotarão sistemas conforme demanda.*

*§ 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.*

*§ 5º A administração pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...

**Art. 6º** Continua vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

**Art. 7º** As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I - Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco .

IX - manter ambientes bem ventilados.

X - Cuidados Especiais:

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
- b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
- XII - Reforça ser altamente recomendável o uso de máscaras de proteção nas vias públicas.

**Art. 8º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.

**Art. 9º** Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos comerciais e industriais, bem como a pessoa que adentrar e/ou circular no local ou nos veículos de transporte sem a devida proteção.

§ 1º Em relação aos estabelecimentos comerciais, industriais, e aos prestadores de serviço de transportes, a multa fixada no caput será aplicada, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara de proteção.

§ 2º O produto da arrecadação da multa mencionada no caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

**Art. 10** Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

**Art. 11** As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 12** Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1587, de 01 de abril de 2020 não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
*"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"*  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** As medidas previstas neste Decreto entram em vigor a partir do dia 01 de maio de 2020 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 14** Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Parágrafo Único. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas nos Decretos Estaduais, aplicando-se automaticamente as regras impostas pelo regramento do Estado.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 30 DE ABRIL DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Larissa de Abreu Thomas**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de Abril de 2020.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
**Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000**  
**administracao@girua.rs.gov.br**  
**"VIVA A VIDA SEM DROGAS"**